

Exmo Sr. Presidente do Júri Nacional de Exames

No cumprimento do nº 6 do artº 5º do Decreto-Lei nº 17/2016, de 4 de abril, a diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena procede à comunicação da decisão relativa à realização das provas de aferição.

Assim, considerando que:

- A aplicação das provas de aferição deve ser universal e obrigatória (Despacho-normativo nº 1-F/2016);
- As dinâmicas de avaliação visam, em primeiro lugar, a melhoria das aprendizagens (Despacho-normativo nº 1-F/2016);
- A introdução de alterações, não resultante de amplos consensos, introduz factores de perturbação nos processos de aprendizagem e de avaliação não favorecendo, conseqüentemente, a melhoria das aprendizagens;
- O envolvimento e a corresponsabilização de todos os intervenientes devem estar assegurados, no início do processo, para que unam esforços no sentido da construção de percursos educativos de qualidade (Despacho-normativo nº 1-F/2016);
- Os critérios de avaliação são, por exigência de lei, definidos pelo agrupamento no início do ano letivo para que pais e alunos tomem conhecimento das regras de avaliação (Despacho-normativo nº 1-F/2016);
- O tempo útil decorrente da decisão, sua comunicação aos diversos intervenientes e a data da realização das provas não se coaduna com o direito à informação no início do processo;

decide a diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena pela não realização das provas de aferição no presente ano letivo dando conta ao Júri Nacional de Exames da decisão e das razões que a fundamentam. Foi ouvida a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, os departamentos curriculares e o Conselho Pedagógico tendo todos se pronunciado pela não realização das provas.

Agrupamento de Escolas de Alfena, 28 de abril de 2016

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena


(Felisbina Moreira das Neves)